



PUBLICADO NO D.O.E.
NÚMERO 11.860 página 23
DE: 19 / 07 / 2024

- EDITAL/JUCEMS Nº 21, de 18 de julho de 2024 -

O VICE-PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela pelo artigo 23 da Lei Federal n.º 8.934, de 18 de novembro de 1994, artigo 25 do Decreto Federal n.º 1800, de 30 de janeiro de 1996, Decreto e demais disposições regulamentares:

Considerando a Instrução Normativa DREI nº 52, art. 89, Inciso X; e Art. 50 parágrafos 4º e 5º do art 50, que se referem a nova apresentação de caução.

RESOLVE:

CONVOCAR o Leiloeiro **FRANCISCO VILANOVA ALVES**, matriculado perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o n. 51, a proceder seu recadastramento e juntar comprovante de caução, através da apresentação dos documentos comprobatórios dos requisitos para exercício da profissão (Anexo I), no prazo impreritável de 30 dias a contar da publicação deste edital.

O Recadastramento será por meio do Portal de Serviços da JUCEMS – opção outros serviços - agentes auxiliares - leiloeiros-recadastramento – após o acesso deverá seguir orientação do sistema.

Demais esclarecimentos contato via e-mail controles.especiais@jucems.ms.gov.br ou pelo telefone (67) 3316-4470; (67) 3316-4414

ANEXO I - Relação de Documentos:

- Comprovante de residência;
- Certidão negativa dos cartórios distribuidores de ações cíveis e criminais –Justiça Estadual - (Negativa de ações de todas as Comarcas) - Certidão Negativa de Débitos com a Receita Estadual;
- Certidões Federais: Cível e Criminal da Justiça Federal de MS – TRF- (Negativa de ações) e de Negativa de Débitos com a Receita Federal;
- Certidão de Quitação Eleitoral, do TSE;
- Comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza – ISS referente ao ano anterior;
- Certidão negativa do Cartório Distribuidor de Protestos de Títulos – todos os cartórios de Campo Grande/MS;
- Certidão de Regularidade de Leiloeiro da Junta Comercial de outra UF onde o profissional possui o registro de matrícula;
- Caução – Apólice válida de Seguro Garantia; ou Extrato da conta poupança relativa à caução tendo como favorecida a Junta Comercial.

Campo Grande/MS, 18 de julho de 2024


PAULO SALVATORE PONZINI
Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

AUTORIZO A PUBLICAÇÃO NO D.O.E. - Nº
Conforme Art. 28 Inc. VIII do Decreto
Nº 1800 de 30/01/1996 18 JUL 2024


Márcio Cavassa do Vale
Secretário Geral JUCEMS

Carolina de Andrade Miranda
Mat. 71525-025